PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2008/2235(INI)

7.1.2009

ALTERAÇÕES
1-127

Projecto de relatório
Martine Roure
(PE414.969v01-00)

sobre a aplicação na União Europeia da Directiva 2003/9/CE que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo e dos refugiados: visitas da Comissão LIBE de 2005 a 2008
(2008/2235 (INI))

Alteração 1
Giusto Catania

Proposta de resolução
Citação 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	- Tendo em conta a sua Resolução sobre Lampedusa, de 13 de Abril de 2005,

Or. it

Alteração 2
Giusto Catania

Proposta de resolução
Citação 7-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	- Tendo em conta a sua Resolução sobre a situação dos campos de refugiados em Malta, de 4 de Abril de 2006,

Or. it

Alteração 3
Martine Roure

Proposta de resolução
Citação 7-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	- Tendo em conta a proposta de reformulação da directiva que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros (COM(2008)0815) e a proposta de revisão do Regulamento Dublin II (COM(2008)0820) apresentadas conjuntamente pela Comissão em 3 de Dezembro de 2008;

Or. fr

Alteração 4
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
Citação 7-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	- Tendo em conta a proposta da Comissão de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo (reformulada) (COM(2008)0815),

Or. en

Alteração 5
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que a Directiva 2003/9/CE se aplica aos requerentes de asilo e aos refugiados;

Or. en

Alteração 6
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

A-B. Considerando que os direitos fundamentais, como, por exemplo, o direito a uma vida digna, a protecção da vida familiar, o acesso aos cuidados de saúde e o direito de recurso, devem ser sistematicamente garantidos;

Or. en

Alteração 7
Frieda Brepoels

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que as directivas "Acolhimento" e "Procedimento" exigem que os Estados-Membros disponibilizem informações ***por escrito*** aos requerentes de asilo sobre os seus direitos, assim como sobre as organizações que garantem assistência, e que é primordial que os requerentes de asilo e os imigrantes ***– tendo em conta a complexidade dos procedimentos e os prazos curtos*** – especialmente para os casos de procedimento acelerado – beneficiem de aconselhamento jurídico apropriado, tenham acesso a um intérprete e recebam ***as*** decisões que lhes dizem respeito numa língua que eles entendam,	B. Considerando que as directivas "Acolhimento" e "Procedimento" exigem que os Estados-Membros disponibilizem informações aos requerentes de asilo sobre os seus direitos, assim como sobre as organizações que garantem assistência, e que é primordial que os requerentes de asilo e os imigrantes – especialmente para os casos de procedimento acelerado – beneficiem de aconselhamento jurídico apropriado, tenham acesso a um intérprete e recebam ***uma tradução das*** decisões que lhes dizem respeito numa língua que eles entendam,

Or. nl

Alteração 8
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*

B. Considerando que as directivas "Acolhimento" e "Procedimento" exigem que os Estados Membros disponibilizem informações por escrito aos requerentes de asilo sobre os seus direitos, assim como sobre as organizações que garantem assistência, e que é primordial que os requerentes de asilo ***e os imigrantes*** – tendo em conta a complexidade dos procedimentos e os prazos curtos – especialmente para os casos de procedimento acelerado – beneficiem de aconselhamento jurídico apropriado, tenham acesso a um intérprete e recebam as decisões que lhes dizem respeito numa língua que eles entendam,	B. Considerando que as directivas "Acolhimento" e "Procedimento" exigem que os Estados Membros disponibilizem informações por escrito aos requerentes de asilo sobre os seus direitos, assim como sobre as organizações que garantem assistência, e que é primordial que os requerentes de asilo – tendo em conta a complexidade dos procedimentos e os prazos curtos – especialmente para os casos de procedimento acelerado – beneficiem de aconselhamento jurídico apropriado, tenham acesso a um intérprete ***sempre que necessário*** e recebam as decisões que lhes dizem respeito numa língua que ***seja razoável esperar que*** eles entendam,
	Or. en

Alteração 9
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que é essencial estabelecer regras claras, bem definidas e sem ambiguidades relativas ao acolhimento e ao tratamento dos requerentes de asilo, de acordo com as normas estabelecidas na Convenção de Genebra, e simultaneamente distinguir requerentes de asilo, migrantes económicos e refugiados temporários;
	Or. en

Alteração 10
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que a situação dos requerentes de asilo e/ou de protecção internacional difere substancialmente da situação dos imigrantes que se encontram nos Estados-Membros em situação irregular,
	Or. es

Alteração 11
Martine Roure

Proposta de resolução
Considerando D-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-B. Considerando que a Directiva 2003/9/CE que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento se aplica aos requerentes de asilo e aos refugiados, mas que, em diversos centros visitados, os requerentes de asilo e os migrantes em situação irregular se encontram detidos nos mesmos espaços, considera que certos direitos fundamentais como, por exemplo, o direito a uma vida digna, a protecção da vida familiar, o acesso a cuidados de saúde e o direito a um recurso efectivo contra qualquer detenção devem ser garantidos a todos, seja qual for o seu estatuto, nos termos dos princípios da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais;
	Or. fr

Alteração 12
Jean Lambert

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que nem todos os Estados-Membros utilizam centros de acolhimento para todos ou grande parte dos requerentes, preferindo alternativas baseadas na comunidade, e considerando que a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos ainda não investigou esse aspecto da actuação dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 13
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que, durante ***as suas*** visitas, os deputados constataram, por várias vezes, que as condições de detenção eram intoleráveis do ponto de vista da higiene, da promiscuidade e dos equipamentos disponíveis, e que as pessoas em regime de retenção não eram informadas sistematicamente das razões da sua retenção, dos seus direitos e do andamento dos seus processos.	F. Considerando que, durante ***certas*** visitas, os deputados constataram, por várias vezes, ***quando assim foi necessário devido às más condições de um determinado centro,*** que as condições de detenção eram intoleráveis do ponto de vista da higiene, da promiscuidade e dos equipamentos disponíveis, e que as pessoas em regime de retenção não eram informadas sistematicamente das razões da sua retenção, dos seus direitos e do andamento dos seus processos,

Or. es

Alteração 14
Giusto Catania

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que, durante as suas visitas, os deputados constataram, por várias vezes, que as condições de detenção eram intoleráveis do ponto de vista ***da higiene***, da promiscuidade e dos equipamentos disponíveis, e que as pessoas em regime de retenção não eram informadas sistematicamente das razões da sua retenção, dos seus direitos e do andamento dos seus processos,	F. Considerando que, durante as suas visitas, os deputados constataram, por várias vezes, que as condições de detenção eram intoleráveis do ponto de vista ***higiénico-sanitário***, da promiscuidade e dos equipamentos disponíveis, e que as pessoas em regime de retenção não eram informadas sistematicamente das razões da sua retenção, dos seus direitos e do andamento dos seus processo,

Or. it

Alteração 15
Javier Moreno Sánchez

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que, durante as suas visitas, os deputados constataram, por várias vezes, que as condições de detenção eram intoleráveis do ponto de vista da higiene, da promiscuidade e dos equipamentos disponíveis, e que as pessoas em regime de retenção não eram informadas sistematicamente das razões da sua retenção, dos seus direitos e do andamento dos seus processos,	F. Considerando que, durante as suas visitas, os deputados constataram, por várias vezes, que as condições de detenção ***em certos centros*** eram intoleráveis do ponto de vista da higiene, da promiscuidade e dos equipamentos disponíveis, e que as pessoas em regime de retenção não eram informadas sistematicamente das razões da sua retenção, dos seus direitos e do andamento dos seus processos,

Or. fr

Alteração 16

Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que o regime de retenção constitui uma medida administrativa temporária, distinta da detenção de carácter penal,

Or. es

Alteração 17
Frieda Brepoels

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que muitas das observações contidas nesta resolução não se aplicam necessariamente a todos os centros de retenção visitados, pelo que não se verificam em todos os países,

Or. nl

Alteração 18
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*

1. Lamenta que ***as*** visitas efectuadas tenham revelado que as directivas existentes não eram devidamente aplicadas ou nem sequer eram aplicadas ***pelos*** Estados-Membros; solicita à Comissão que tome as medidas necessárias para garantir a transposição e o respeito pelas directivas;	1. Lamenta que ***algumas*** visitas efectuadas tenham revelado que as directivas existentes não eram devidamente aplicadas ou nem sequer eram aplicadas ***por alguns*** Estados-Membros; solicita à Comissão que tome as medidas necessárias para garantir a transposição e o respeito pelas directivas;

Or. es

Alteração 19
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Lamenta que as visitas efectuadas tenham revelado que as directivas existentes não eram devidamente aplicadas ou nem sequer eram aplicadas pelos Estados-Membros; solicita à Comissão que tome as medidas necessárias para garantir a transposição e o respeito pelas directivas;	1. Lamenta que as visitas efectuadas tenham revelado que as directivas existentes não eram devidamente aplicadas ou nem sequer eram aplicadas pelos Estados-Membros; solicita à Comissão que tome as medidas necessárias para garantir a transposição e o respeito***, não apenas formal,*** pelas directivas;

Or. it

Alteração 20
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Lamenta que as visitas efectuadas tenham revelado que as directivas existentes não eram devidamente aplicadas ou nem sequer eram aplicadas ***pelos*** Estados-Membros; solicita à Comissão que tome as medidas necessárias para garantir a transposição e o respeito pelas directivas;	1. Lamenta que as visitas efectuadas tenham revelado que as directivas existentes não eram devidamente aplicadas ou nem sequer eram aplicadas ***por alguns*** Estados-Membros; solicita à Comissão que tome as medidas necessárias para garantir a transposição e o respeito pelas directivas;

Or. en

Alteração 21
Javier Moreno Sánchez

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Lamenta que as visitas efectuadas tenham revelado que as directivas existentes não eram devidamente aplicadas ou nem sequer eram aplicadas ***pelos*** Estados-Membros; solicita à Comissão que tome as medidas necessárias para garantir a transposição e o respeito pelas directivas;	1. Lamenta que as visitas efectuadas tenham revelado que as directivas existentes não eram devidamente aplicadas ou nem sequer eram aplicadas ***em certos*** Estados-Membros; solicita à Comissão que tome as medidas necessárias para garantir a transposição e o respeito pelas directivas;

Or. fr

Alteração 22
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Salienta que os princípios estabelecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais devem ser aplicados sistematicamente e independentemente do estatuto do nacional de um país terceiro em causa; assim, não pode aceitar que um indivíduo não seja tratado de acordo com esses princípios apenas porque é imigrante em situação irregular;

Or. en

Alteração 23
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Lamenta o ***poder discricionário importante que a Directiva 2003/9/CE concede aos Estados-Membros, especialmente no que diz respeito ao nível e à forma das condições materiais de acolhimento e de acesso ao emprego e aos cuidados de saúde, em detrimento da harmonização das legislações dos Estados-Membros;***	2. Lamenta o ***número de anomalias no que respeita ao nível das condições de acolhimento, o qual resulta, sobretudo, do facto de a Directiva 2003/9/CE permitir aos Estados-Membros, actualmente, uma vasta margem de manobra quanto à definição de condições de acolhimento a nível nacional; por conseguinte, congratula-se com a proposta da Comissão COM(2008)0815;***

Or. en

Alteração 24
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Lamenta o poder discricionário importante que a Directiva 2003/9/CE concede aos Estados-Membros, especialmente no que diz respeito ao nível e à forma das condições materiais de acolhimento e de acesso ao emprego e aos cuidados de saúde, em detrimento da harmonização das legislações dos Estados-Membros;	2. Lamenta o poder discricionário importante que a Directiva 2003/9/CE concede aos Estados-Membros, especialmente no que diz respeito ao nível e à forma das condições materiais de acolhimento e de acesso ao emprego e aos cuidados de saúde, em detrimento da harmonização ***por cima*** das legislações dos Estados-Membros;

Or. it

Alteração 25

Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Está satisfeito com as propostas da Comissão sobre a reformulação da Directiva 2003/9/CE, e congratula-se com o facto de o objectivo anunciado ser o de garantir normas de tratamento mais elevadas para os requerentes de asilo, de forma a assegurar um nível de vida digno e permitir uma maior harmonização das disposições nacionais relativas às condições de acolhimento;

Or. fr

Alteração 26
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Está satisfeito com a proposta da Comissão de alargar o âmbito de aplicação da Directiva 2003/9/CE à protecção subsidiária, de forma a garantir o mesmo nível de direitos para todas as formas de protecção internacional;

Or. fr

Alteração 27
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*

3. Convida os Estados-Membros a darem mostras de maior solidariedade para com os países mais seriamente confrontados com os desafios da imigração, não se limitando a uma solidariedade técnica e/ou financeira; solicita à Comissão que estude a possibilidade de propor um instrumento europeu de ***partilha dos encargos, a fim de garantir uma melhor eficácia dos*** Estados-Membros e um elevado nível de protecção dos requerentes de asilo;	3. Convida os Estados-Membros a darem mostras de maior solidariedade para com os países mais seriamente confrontados com os desafios da imigração, não se limitando a uma solidariedade técnica e/ou financeira; solicita à Comissão que estude a possibilidade de propor um instrumento europeu de ***solidariedade, destinado a aliviar os custos que advêm do elevado número de refugiados recebidos pelos*** Estados-Membros ***com fronteiras externas, instrumento esse baseado no princípio do respeito da vontade*** dos requerentes de asilo e ***garantindo*** um elevado nível de protecção;
	Or. es

Alteração 28
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Convida os Estados-Membros a darem mostras de maior solidariedade para com os países mais seriamente confrontados com os desafios da imigração, não se limitando a uma solidariedade técnica e/ou financeira; solicita à Comissão que estude a possibilidade de propor um instrumento europeu de partilha dos encargos, a fim de garantir uma melhor eficácia dos Estados-Membros e um elevado nível de protecção dos requerentes de asilo;	3. Convida os Estados-Membros a darem mostras de maior solidariedade para com os países mais seriamente confrontados com os desafios da imigração, não se limitando a uma solidariedade técnica e/ou financeira; solicita à Comissão que estude a possibilidade de propor um instrumento europeu de partilha dos encargos, a fim de garantir uma melhor eficácia dos Estados-Membros e um elevado nível de protecção dos requerentes de asilo ***e dos migrantes***;
	Or. it

Alteração 29
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Solicita à Comissão a criação de um sistema de visitas e de inspecção permanente; deseja que a Comissão LIBE prossiga as suas visitas a fim de garantir o respeito pelo direito comunitário em matéria de condições de acolhimento;	4. Solicita à Comissão a criação de um sistema de visitas e de inspecção permanente; deseja que a Comissão LIBE prossiga as suas visitas a fim de garantir o respeito pelo direito comunitário em matéria de condições de acolhimento ***e que se proceda a um debate anual no Parlamento Europeu, em sessão plenária, sobre os resultados dessas visitas***;

Or. fr

Alteração 30
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Solicita à Comissão a criação de um sistema de visitas e de inspecção permanente; deseja que a Comissão LIBE prossiga as suas visitas a fim de garantir o respeito pelo direito comunitário em matéria de condições de acolhimento;	4. Solicita à Comissão a criação***, em colaboração com o Parlamento Europeu,*** de um sistema de visitas e de inspecção permanente; deseja que a Comissão LIBE prossiga as suas visitas a fim de garantir o respeito pelo direito comunitário em matéria de condições de acolhimento;

Or. en

Alteração 31
Jean Lambert

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*

4. Solicita à Comissão a criação de um sistema de visitas e de inspecção permanente; deseja que a Comissão LIBE prossiga as suas visitas a fim de garantir o respeito pelo direito comunitário em matéria de condições de acolhimento;	4. Solicita à Comissão a criação de um sistema de visitas e de inspecção permanente; deseja que a Comissão LIBE prossiga as suas visitas a fim de garantir o respeito pelo direito comunitário em matéria de condições de acolhimento ***e de procedimentos de regresso ao abrigo da Directiva do Retorno***;

Or. en

Alteração 32
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Lamenta a fraca capacidade dos centros de alojamento abertos que foram criados por determinados Estados-Membros e não parecem corresponder às necessidades;	5. Lamenta a fraca capacidade dos centros de alojamento abertos que foram criados por determinados Estados-Membros e não parecem corresponder às necessidades ***dos migrantes***;

Or. it

Alteração 33
Frieda Brepoels

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita que o acolhimento dos requerentes de asilo ***e dos imigrantes*** seja efectuado prioritariamente em centros de acolhimento abertos; ***considera que os requerentes de asilo são particularmente vulneráveis e não deveriam ser sujeitos a medidas privativas da liberdade;***	6. Solicita que o acolhimento dos requerentes de asilo seja efectuado prioritariamente em centros de acolhimento abertos;

Or. nl

Alteração 34
Jean Lambert

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita que o acolhimento dos requerentes de asilo e dos imigrantes seja efectuado prioritariamente em centros de acolhimento abertos; considera que os requerentes de asilo são particularmente vulneráveis e não deveriam ser sujeitos a medidas privativas da liberdade;	6. Solicita que o acolhimento dos requerentes de asilo e dos imigrantes seja efectuado prioritariamente em centros de acolhimento abertos ***e não em unidades fechadas***; considera que os requerentes de asilo são particularmente vulneráveis e não deveriam ser sujeitos a medidas privativas da liberdade;

Or. en

Alteração 35
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita que o acolhimento dos requerentes de asilo ***e dos imigrantes*** seja efectuado prioritariamente em centros de acolhimento abertos; considera que os requerentes de asilo são particularmente vulneráveis e não deveriam ser sujeitos a medidas privativas da liberdade;	6. Solicita que o acolhimento dos requerentes de asilo seja efectuado prioritariamente em centros de acolhimento abertos; considera que os requerentes de asilo são particularmente vulneráveis e***, em princípio,*** não deveriam ser sujeitos a medidas privativas da liberdade;

Or. en

Alteração 36
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita que o acolhimento dos requerentes de asilo e dos imigrantes seja efectuado prioritariamente em centros de acolhimento abertos; considera que os requerentes de asilo são particularmente vulneráveis ***e*** não deveriam ser sujeitos a medidas privativas da liberdade;	6. Solicita que o acolhimento dos requerentes de asilo e dos imigrantes seja efectuado prioritariamente em centros de acolhimento abertos; considera que os requerentes de asilo são particularmente vulneráveis, ***razão por que*** não deveriam***, em caso algum,*** ser sujeitos a medidas privativas da liberdade;

Or. it

Alteração 37
Javier Moreno Sánchez

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita que o acolhimento dos requerentes de asilo e dos imigrantes seja efectuado prioritariamente em centros de acolhimento ***abertos***; considera que os requerentes de asilo são particularmente vulneráveis e não deveriam ser sujeitos a medidas privativas da liberdade;	6. Solicita que o acolhimento dos requerentes de asilo e dos imigrantes seja efectuado prioritariamente em centros de acolhimento ***segundo o exemplo dos que existem em certos Estados-Membros***; considera que os requerentes de asilo são particularmente vulneráveis e não deveriam ser sujeitos a medidas privativas da liberdade;

Or. fr

Alteração 38
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*

7. Lembra que os Estados-Membros têm por obrigação garantir o acesso aos procedimentos de pedido de asilo;	7. Lembra que os Estados-Membros têm por obrigação garantir ***aos requerentes de asilo*** o acesso aos procedimentos de pedido de asilo;

Or. en

Alteração 39
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Insta os Estados-Membros a aplicarem a Directiva "Acolhimento" a todos os requerentes de asilo a partir do momento em que estes manifestam o seu desejo de requererem protecção num Estado-Membro, mesmo que o pedido de asilo ainda não se encontre formalizado;

Or. en

Alteração 40
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 7-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-B. Insta a Comissão a recordar aos Estados-Membros que a retirada ou a redução das condições de acolhimento por razões não incluídas na Directiva "Acolhimento" é, ou deve ser, estritamente proibida;

Or. en

Alteração 41
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 7-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-C. As condições básicas de acolhimento, como, por exemplo, alimentação, alojamento e cuidados de saúde de urgência, não devem, em caso algum, ser retiradas, uma vez que tal acção pode violar os direitos fundamentais dos requerentes de asilo;

Or. en

Alteração 42
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Considera necessário encontrar um equilíbrio entre a rapidez dos procedimentos, a eliminação dos atrasos e o tratamento justo de cada caso individual – nomeadamente no caso dos procedimentos acelerados;	8. Considera necessário encontrar um equilíbrio ***justo*** entre a rapidez dos procedimentos, a eliminação dos atrasos e o tratamento justo de cada caso individual – nomeadamente no caso dos procedimentos acelerados;

Or. it

Alteração 43
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*

9. Constata que grande parte da informação sobre os procedimentos é fornecida por escrito e que os prazos são muito curtos, o que pode suscitar problemas de compreensão e constituir um obstáculo ao exercício efectivo dos direitos dos requerentes de asilo aquando da entrega do seu pedido; solicita que as brochuras explicativas de todos os direitos dos requerentes de asilo ***e imigrantes*** sejam disponibilizadas em várias línguas; solicita aos Estados-Membros que prevejam igualmente a informação por outros meios, incluindo os meios orais ou televisivos;	9. Constata que grande parte da informação sobre os procedimentos é fornecida por escrito e que os prazos são muito curtos, o que pode suscitar problemas de compreensão e constituir um obstáculo ao exercício efectivo dos direitos dos requerentes de asilo aquando da entrega do seu pedido; solicita que as brochuras explicativas de todos os direitos dos requerentes de asilo sejam disponibilizadas em várias línguas; solicita aos Estados-Membros que prevejam igualmente a informação por outros meios, incluindo os meios orais ou televisivos;
	Or. en

Alteração 44
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Constata que grande parte da informação sobre os procedimentos é fornecida por escrito e que os prazos são muito curtos, o que pode suscitar problemas de compreensão e constituir um obstáculo ao exercício efectivo dos direitos dos requerentes de asilo aquando da entrega do seu pedido; solicita que as brochuras explicativas de todos os direitos dos requerentes de asilo e imigrantes sejam disponibilizadas em várias línguas; solicita aos Estados-Membros que prevejam igualmente a informação por outros meios, incluindo os meios orais ou televisivos;	9. Constata que grande parte da informação sobre os procedimentos é fornecida por escrito ***– se é que existe –*** e que os prazos são muito curtos, o que pode suscitar problemas de compreensão e constituir um obstáculo ao exercício efectivo dos direitos dos requerentes de asilo aquando da entrega do seu pedido; solicita que as brochuras explicativas de todos os direitos dos requerentes de asilo e imigrantes sejam disponibilizadas em várias línguas; solicita aos Estados-Membros que prevejam igualmente a informação por outros meios, incluindo os meios orais ou televisivos***, bem como a presença de mediadores culturais nos centros de acolhimento***;
	Or. it

Alteração 45
Frieda Brepoels

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Constata que grande parte da informação sobre os procedimentos é fornecida por escrito e que os prazos são muito curtos, o que pode suscitar problemas de compreensão e constituir um obstáculo ao exercício efectivo dos direitos dos requerentes de asilo aquando da entrega do seu pedido; solicita que as brochuras explicativas de todos os direitos dos requerentes de asilo e imigrantes sejam disponibilizadas em várias línguas; solicita aos Estados-Membros que prevejam igualmente a informação por outros meios, incluindo os meios orais ou ***televisivos***;	9. Constata que grande parte da informação sobre os procedimentos é fornecida por escrito e que os prazos são muito curtos, o que pode suscitar problemas de compreensão e constituir um obstáculo ao exercício efectivo dos direitos dos requerentes de asilo aquando da entrega do seu pedido; solicita que as brochuras explicativas de todos os direitos dos requerentes de asilo e imigrantes sejam disponibilizadas em várias línguas; solicita aos Estados-Membros que prevejam igualmente a informação por outros meios, incluindo os meios orais ou ***via Internet***;

Or. nl

Alteração 46
Rareş-Lucian Niculescu

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*

9. Constata que grande parte da informação sobre os procedimentos é fornecida por escrito e que os prazos são muito curtos, o que pode suscitar problemas de compreensão e constituir um obstáculo ao exercício efectivo dos direitos dos requerentes de asilo aquando da entrega do seu pedido; solicita que as brochuras explicativas de todos os direitos dos requerentes de asilo e imigrantes sejam disponibilizadas ***em várias*** línguas; solicita aos Estados-Membros que prevejam igualmente a informação por outros meios, incluindo os meios orais ou televisivos;	9. Constata que grande parte da informação sobre os procedimentos é fornecida por escrito e que os prazos são muito curtos, o que pode suscitar problemas de compreensão e constituir um obstáculo ao exercício efectivo dos direitos dos requerentes de asilo aquando da entrega do seu pedido; solicita que as brochuras explicativas de todos os direitos dos requerentes de asilo e imigrantes sejam disponibilizadas ***nas principais*** línguas ***usadas internacionalmente e nas línguas faladas por um número significativo de requerentes de asilo e de imigrantes no Estado-Membro em causa***; solicita aos Estados-Membros que prevejam igualmente a informação por outros meios, incluindo os meios orais ou televisivos;

Or. ro

Alteração 47
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Exprime a sua preocupação relativamente à falta de intérpretes, inclusive durante as entrevistas oficiais; insta os Estados-Membros a garantirem um serviço de interpretação público e gratuito, se necessário, por telefone;	10. Exprime a sua preocupação relativamente à falta de intérpretes ***em alguns centros visitados***, inclusive durante as entrevistas oficiais; insta os Estados-Membros a garantirem um serviço de interpretação público e gratuito, se necessário, por telefone;

Or. es

Alteração 48
Jean Lambert

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10Exprime a sua preocupação relativamente à falta de intérpretes, inclusive durante as entrevistas oficiais; insta os Estados-Membros a garantirem um serviço de interpretação público e gratuito, se necessário, por telefone;	10. Exprime a sua preocupação relativamente à falta de intérpretes ***devidamente preparados***, inclusive durante as entrevistas oficiais; insta os Estados-Membros a garantirem um serviço de interpretação público e gratuito, se necessário, por telefone;

Or. en

Alteração 49
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Exprime a sua preocupação relativamente à falta de intérpretes, inclusive durante as entrevistas oficiais; insta os Estados-Membros a garantirem um serviço de interpretação público e gratuito, se necessário, por telefone;	10. Exprime a sua preocupação relativamente à falta de intérpretes, inclusive durante as entrevistas oficiais; insta os Estados-Membros a garantirem um serviço de interpretação público e gratuito, se necessário, por telefone ***ou pela Internet***;

Or. en

Alteração 50
Rareş-Lucian Niculescu

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*

10. Exprime a sua preocupação relativamente à falta de intérpretes, inclusive durante as entrevistas oficiais; insta os Estados-Membros a garantirem um serviço de interpretação público e gratuito, se necessário, por telefone;	10. Exprime a sua preocupação relativamente à falta de intérpretes, inclusive durante as entrevistas oficiais; insta os Estados-Membros a garantirem um serviço de interpretação público e gratuito, ***nas principais línguas usadas internacionalmente e nas línguas faladas por um número significativo de requerentes de asilo e de imigrantes no Estado-Membro em causa,*** se necessário por telefone;

Or. ro

Alteração 51
Javier Moreno Sánchez

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Exprime a sua preocupação relativamente à falta de intérpretes, inclusive durante as entrevistas oficiais; insta os Estados-Membros a garantirem um serviço de interpretação público e gratuito, se necessário, por telefone;	10. Exprime a sua preocupação relativamente à falta ***frequente*** de intérpretes, inclusive durante as entrevistas oficiais; insta os Estados-Membros a garantirem um serviço de interpretação público e gratuito, se necessário, por telefone;

Or. fr

Alteração 52
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*

11. Incentiva os Estados-Membros a recorrerem ao apoio financeiro do Fundo Europeu para os Refugiados a fim de melhorarem o acesso à informação e, nomeadamente, para aumentarem o número de línguas em que são prestadas as informações ou os seus suportes;	11. Incentiva os Estados-Membros a recorrerem ao apoio financeiro do Fundo Europeu para os Refugiados ***– sendo os respectivos custos devidamente partilhados pelos Estados-Membros –*** a fim de melhorarem o acesso à informação e, nomeadamente, para aumentarem o número de línguas em que são prestadas as informações ou os seus suportes;

Or. en

Alteração 53
Rareş-Lucian Niculescu

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Incentiva os Estados-Membros a recorrerem ao apoio financeiro do Fundo Europeu para os Refugiados a fim de melhorarem o acesso à informação e, nomeadamente, para aumentarem o número de línguas em que são prestadas as informações ou os seus suportes;	11. Incentiva os Estados-Membros a recorrerem ao apoio financeiro do Fundo Europeu para os Refugiados a fim de melhorarem o acesso à informação e, nomeadamente, para aumentarem o número de línguas em que são prestadas as informações ou os seus suportes; ***convida a Comissão a enviar aos Estados-Membros informação sobre os instrumentos financeiros disponíveis para tal fim e as actuais melhores práticas sobre o seu uso;***

Or. ro

Alteração 54
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*

12. Lamenta que o acesso a uma assistência jurídica gratuita pareça restrito no caso dos requerentes de asilo ***e imigrantes*** e que, por vezes, a mesma se limite a uma lista de nomes de advogados, o que leva a que as pessoas que não disponham de meios financeiros suficientes não possam dela beneficiar;	12. Lamenta que o acesso a uma assistência jurídica gratuita pareça restrito no caso dos requerentes de asilo e que, por vezes, a mesma se limite a uma lista de nomes de advogados, o que leva a que as pessoas que não disponham de meios financeiros suficientes não possam dela beneficiar;

Or. en

Alteração 55
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Lamenta que o acesso a uma assistência jurídica gratuita pareça restrito no caso dos requerentes de asilo ***e*** imigrantes e que, por vezes, a mesma se limite a uma lista de nomes de advogados, o que leva a que as pessoas que não disponham de meios financeiros suficientes não possam dela beneficiar;	12. Lamenta que o acesso a uma assistência jurídica gratuita pareça restrito no caso dos requerentes de asilo ***ou dos*** imigrantes ***em situação irregular e regime de retenção*** e que, por vezes, a mesma se limite a uma lista de nomes de advogados, o que leva a que as pessoas que não disponham de meios financeiros suficientes não possam dela beneficiar;

Or. es

Alteração 56
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Lembra que é especialmente difícil para as pessoas em regime de retenção obter uma assistência jurídica adequada, dada a sua dificuldade em comunicar com o exterior;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. es

Alteração 57
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Lembra que é especialmente difícil para as pessoas em regime de retenção obter uma assistência jurídica adequada, dada a sua dificuldade em comunicar com o exterior;	13. Lembra que é especialmente difícil para as pessoas em regime de retenção obter uma assistência jurídica adequada, dada a sua dificuldade em comunicar com o exterior ***e a natureza muito específica da legislação pertinente;***

Or. it

Alteração 58
Rareş-Lucian Niculescu

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Considera que a continuidade do acesso ***aos advogados*** se torna mais difícil quando os detidos são transferidos entre diversos centros de acolhimento ou de retenção;	14. Considera que a continuidade do acesso ***à assistência jurídica*** se torna mais difícil quando os detidos são transferidos entre diversos centros de acolhimento ou de retenção;

Or. ro

Alteração 59
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*

14. Considera que a continuidade do acesso aos advogados se torna mais difícil quando os detidos são transferidos entre diversos centros de acolhimento ou de retenção;	14. Considera que a continuidade do acesso aos advogados se torna mais difícil quando os detidos são transferidos entre diversos centros de acolhimento ou de retenção ***administrativa***;

Or. es

Alteração 60
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Considera que a continuidade do acesso aos advogados se torna mais difícil quando os ***detidos*** são transferidos entre diversos centros de acolhimento ***ou*** de retenção;	14. Considera que a continuidade do acesso aos advogados se torna mais difícil quando os ***requerentes de asilo*** são transferidos entre diversos centros de acolhimento ***e/ou*** de retenção;

Or. en

Alteração 61
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Exorta os Estados-Membros a garantirem uma assistência jurídica ***pública gratuita e efectiva para todos os requerentes de asilo e imigrantes***;	16. Exorta os Estados-Membros a garantirem ***acesso a*** uma assistência jurídica ***e/ou a uma representação gratuita em caso de o requerente de asilo não poder suportar os custos envolvidos***;

Or. en

Alteração 62
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Exorta os Estados-Membros a garantirem uma assistência jurídica pública gratuita e efectiva para ***todos*** os requerentes de asilo ***e*** imigrantes;	16. Exorta os Estados-Membros ***que ainda não o façam*** a garantirem uma assistência jurídica pública gratuita e efectiva ***tanto*** para os requerentes de asilo ***como para os*** imigrantes ***em situação irregular e regime de retenção***;

Or. es

Alteração 63
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Lamenta que, na maioria dos centros de alojamento visitados, os requerentes de asilo ***e os imigrantes*** se queixem sistematicamente da insuficiência e inadequação dos cuidados médicos, das dificuldades para verem os médicos ou comunicarem com eles, da falta de cuidados específicos (especialmente no caso das mulheres grávidas e das vítimas de torturas) e de medicamentos;	17. Lamenta que, na maioria dos centros de alojamento visitados, os requerentes de asilo se queixem sistematicamente da insuficiência e inadequação dos cuidados médicos, das dificuldades para verem os médicos ou comunicarem com eles, da falta de cuidados específicos (especialmente no caso das mulheres grávidas e das vítimas de torturas) e de medicamentos;

Or. en

Alteração 64
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*

17. Lamenta que, na maioria dos centros de alojamento visitados, os requerentes de asilo e os imigrantes se queixem sistematicamente da insuficiência e inadequação dos cuidados médicos, das dificuldades para verem os médicos ou comunicarem com eles, da falta de cuidados específicos (especialmente no caso das mulheres grávidas e das vítimas de torturas) e de medicamentos;	17. Lamenta que, na maioria dos centros de alojamento visitados, os requerentes de asilo e os imigrantes se queixem sistematicamente da insuficiência e inadequação dos cuidados médicos, das dificuldades para verem os médicos ou comunicarem com eles, da falta de cuidados específicos (especialmente no caso das mulheres grávidas e das vítimas de torturas) e de medicamentos ***apropriados***;

Or. it

Alteração 65
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Solicita aos Estados-Membros que alarguem a cobertura médica actualmente oferecida, de modo a que esta não se limite aos cuidados de urgência, e que garantam igualmente a saúde mental;	18. Solicita aos Estados-Membros que alarguem a cobertura médica actualmente oferecida ***aos requerentes de asilo e aos migrantes***, de modo a que esta não se limite aos cuidados de urgência, e que garantam igualmente a saúde mental; ***salienta que o direito à saúde e aos cuidados médicos constitui um dos direitos mais fundamentais do indivíduo***;

Or. it

Alteração 66
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*

18. Solicita aos Estados-Membros que alarguem a cobertura médica actualmente oferecida, de modo a que esta não se limite aos cuidados de urgência, e que garantam igualmente a saúde mental;	18. Solicita aos Estados-Membros que alarguem a cobertura médica actualmente oferecida, de modo a que esta não se limite aos cuidados de urgência, e que garantam igualmente ***aconselhamento psicológico e*** a saúde mental;

Or. en

Alteração 67
Frieda Brepoels

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Solicita à Comissão que proponha a alteração do artigo 10.º da Directiva 2003/9/CE a fim de permitir um melhor acesso ao mercado de trabalho;	***Suprimido***

Or. nl

Alteração 68
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. ***Solicita à Comissão que proponha a alteração do artigo 10.º da Directiva 2003/9/CE a fim de permitir um melhor acesso ao mercado de trabalho;***	19. ***Congratula-se com a proposta da Comissão no sentido de resolver as dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e de permitir o acesso ao emprego após um período de seis meses decorrido sobre o pedido de protecção internacional;***

Or. en

Alteração 69
Frieda Brepoels

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Solicita aos Estados-Membros que não imponham restrições legais ou administrativas susceptíveis de constituir entraves no acesso ao emprego;	***Suprimido***

Or. nl

Alteração 70
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Solicita aos Estados-Membros que ***não imponham*** restrições legais ou administrativas susceptíveis de constituir entraves no acesso ao emprego;	20. Solicita aos Estados-Membros que ***limitem as*** restrições legais ou administrativas susceptíveis de constituir entraves no acesso ao emprego;

Or. en

Alteração 71
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Reconhece o trabalho considerável realizado pelas associações no que diz respeito à assistência aos requerentes de asilo ***e aos imigrantes em situação irregular***;	21. Reconhece o trabalho considerável realizado pelas associações no que diz respeito à assistência aos requerentes de asilo;

Or. en

Alteração 72
Jean Lambert

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Exorta os Estados-Membros a retirarem ensinamentos das boas práticas desenvolvidas no seio da vertente requerentes de asilo da iniciativa comunitária EQUAL no que respeita à preparação eficaz para o mercado de trabalho;

Or. en

Alteração 73
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Solicita aos Estados-Membros que garantam o acesso sem quaisquer obstáculos legais ou administrativos ***das associações aos*** requerentes de asilo e ***aos*** imigrantes em situação irregular, inclusive ***aos que se encontram nos centros de*** detenção;	22. Solicita aos Estados-Membros que garantam o acesso sem quaisquer obstáculos legais ou administrativos dos requerentes de asilo e dos imigrantes em situação irregular, ***em defesa dos seus direitos, por parte dos agentes independentes das autoridades nacionais,*** inclusive ***durante a*** detenção; ***solicita aos Estados-Membros que garantam legalmente à sociedade civil um direito de acesso aos locais de retenção para estrangeiros***;

Or. fr

Alteração 74
Frieda Brepoels

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Solicita aos Estados-Membros que garantam o acesso ***sem quaisquer obstáculos legais ou administrativos*** das associações aos requerentes de asilo e aos imigrantes em situação irregular, inclusive aos que se encontram nos centros de detenção;	22. Solicita aos Estados-Membros que garantam o acesso das associações aos requerentes de asilo e aos imigrantes em situação irregular, inclusive aos que se encontram nos centros de detenção;

Or. nl

Alteração 75
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Solicita aos Estados-Membros que garantam o acesso sem quaisquer obstáculos legais ou administrativos das associações aos requerentes de asilo ***e aos imigrantes em situação irregular***, inclusive aos que se encontram nos centros de detenção;	22. Solicita aos Estados-Membros que garantam o acesso sem quaisquer obstáculos legais ou administrativos das associações aos requerentes de asilo, inclusive aos que se encontram nos centros de detenção;

Or. en

Alteração 76
Javier Moreno Sánchez

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Solicita aos Estados-Membros que garantam o acesso sem quaisquer obstáculos legais ou administrativos ***das associações aos requerentes de asilo e aos imigrantes em situação irregular, inclusive aos que se encontram nos centros de detenção***;	22. Solicita aos Estados-Membros que garantam o acesso ***das ONG, com a missão de dar assistência aos estrangeiros no exercício dos seus direitos,*** sem quaisquer obstáculos legais ou administrativos;

Or. fr

Alteração 77
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Solicita aos Estados-Membros que não recorram, em caso algum, à detenção dos requerentes de asilo, enquanto pessoas vulneráveis e a precisar de protecção;

Or. it

Alteração 78
Frieda Brepoels

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*

23. Lamenta que os Estados-Membros recorram, cada vez mais, ao regime de retenção; lembra que a retenção ***deve ser uma medida de último recurso, sempre que se verifique que nenhuma das outras medidas não privativas de liberdade obteve os efeitos esperados,*** deve ter um objectivo definido (por exemplo, o afastamento) e a sua duração deve ser limitada à realização desse objectivo;	23. Lamenta que os Estados-Membros recorram, cada vez mais, ao regime de retenção; lembra que a retenção deve ter um objectivo definido (por exemplo, o afastamento) e a sua duração deve ser limitada à realização desse objectivo;

Or. nl

Alteração 79
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Lamenta que ***os*** Estados-Membros recorram, cada vez mais, ao regime de retenção; ***lembra*** que a retenção deve ser uma medida de último recurso***, sempre que se verifique que nenhuma das outras medidas não privativas de liberdade obteve os efeitos esperados, deve ter um objectivo definido (por exemplo, o afastamento) e a sua duração deve ser limitada à realização desse objectivo***;	23. Lamenta que ***alguns*** Estados-Membros recorram, cada vez mais, ao regime de retenção; ***salienta que nenhum indivíduo deve ser mantido em retenção apenas porque procura protecção internacional; frisa*** que a retenção deve ser uma medida de último recurso, ***por um período de tempo o mais curto possível, em casos em que outras medidas menos coercivas não possam ser aplicadas e com base numa avaliação individual caso a caso;***

Or. en

Alteração 80
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*

23. Lamenta que os Estados-Membros recorram, cada vez mais, ao regime de retenção; lembra que a retenção deve ser uma medida de último recurso, sempre que se verifique que nenhuma das outras medidas não privativas de liberdade obteve os efeitos esperados, deve ter um objectivo definido (por exemplo, o afastamento) e a sua duração deve ser limitada à realização desse objectivo;	23. Lamenta que os Estados-Membros recorram, cada vez mais, ao regime de retenção; lembra que a retenção deve ser uma medida de último recurso, sempre que se verifique que nenhuma das outras medidas não privativas de liberdade obteve os efeitos esperados, deve ter um objectivo definido (por exemplo, o afastamento) ***e ser proporcionada,*** e a sua duração deve ser limitada à realização desse objectivo;

Or. it

Alteração 81
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Lamenta que os Estados-Membros recorram, cada vez mais, ao regime de retenção; lembra que a retenção deve ser uma medida de último recurso, sempre que se verifique que nenhuma das outras medidas não privativas de liberdade obteve os efeitos esperados, deve ter um objectivo definido (por exemplo, o afastamento) e a sua duração deve ser limitada à realização desse objectivo;	*(Não se aplica à versão portuguesa)*

Or. es

Alteração 82
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	23-A. Toma nota das propostas da Comissão de estabelecimento de regras destinadas a regular a colocação em retenção, de forma a garantir o princípio de que ninguém deve ser colocado em retenção apenas porque requer protecção internacional e que qualquer retenção deve ser necessária e proporcional e ser objecto de uma análise caso a caso;

Or. fr

Alteração 83
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Lembra que o artigo 5.º da CEDH confere o direito de recorrer contra uma medida privativa de liberdade; solicita que seja permitido a qualquer cidadão de um país terceiro que se encontre em regime de retenção interpor esse recurso;	*(Não se aplica à versão portuguesa)*

Or. es

Alteração 84
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Lembra que o artigo 5.º da CEDH confere o direito de recorrer contra uma medida privativa de liberdade; solicita que seja permitido a qualquer ***cidadão de um país terceiro*** que se encontre em regime de retenção interpor esse recurso;	24. Lembra que o artigo 5.º da CEDH confere o direito de recorrer contra uma medida privativa de liberdade; solicita que seja permitido a qualquer ***requerente de asilo*** que se encontre em regime de retenção interpor esse recurso;

Or. en

Alteração 85
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Lembra que o artigo 5.º da CEDH confere o direito de recorrer contra uma medida privativa de liberdade; solicita que seja permitido a qualquer cidadão de um país terceiro que se encontre em regime de retenção interpor esse recurso;	24. Lembra que o artigo 5.º da CEDH confere o direito de recorrer contra uma medida privativa de liberdade; solicita que seja permitido a qualquer cidadão de um país terceiro que se encontre em regime de retenção interpor esse recurso ***perante um órgão judicial***;

Or. it

Alteração 86
Frieda Brepoels

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação face às condições de detenção em que se encontram ***os imigrantes em situação irregular e*** os requerentes de asilo apesar de não terem cometido qualquer crime; solicita que essas pessoas sejam confinadas em edifícios distintos a fim de garantir a sua protecção;	25. Manifesta a sua preocupação face às condições de detenção em que se encontram os requerentes de asilo apesar de não terem cometido qualquer crime; solicita que essas pessoas sejam confinadas em edifícios distintos a fim de garantir a sua protecção;

Or. nl

Alteração 87
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação face às condições de detenção em que se encontram ***os imigrantes em situação irregular e*** os requerentes de asilo apesar de não terem cometido qualquer crime; solicita que essas pessoas sejam confinadas em edifícios ***distintos*** a fim de garantir a sua protecção;	25. Manifesta a sua preocupação face às condições de detenção***, semelhantes às prisionais,*** em que se encontram os requerentes de asilo ***e os imigrantes em situação irregular em alguns centros de detenção visitados,*** apesar de não terem cometido qualquer crime; solicita que essas pessoas sejam confinadas em edifícios ***não prisionais*** a fim de garantir a sua protecção;

Or. es

Alteração 88
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua preocupação face às condições de detenção em que se encontram os imigrantes em situação irregular e os requerentes de asilo apesar de não terem cometido qualquer crime; solicita que essas pessoas sejam confinadas em edifícios distintos a fim de garantir a sua protecção;	25. Manifesta a sua preocupação face às condições de detenção em que se encontram os imigrantes em situação irregular e os requerentes de asilo apesar de não terem cometido qualquer crime; solicita que essas pessoas sejam confinadas em edifícios distintos ***e abertos*** a fim de garantir a sua protecção ***e assistência***;

Or. it

Alteração 89
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Constata que o acesso aos cuidados de saúde, e em particular aos cuidados psicológicos, é, muitas das vezes, dificultado ***pelas condições de detenção***; solicita aos Estados Membros que garantam uma presença médica adequada e independente, inclusive apoio psicológico, nos centros de alojamento, de noite e de dia;	27. Constata que o acesso aos cuidados de saúde, e em particular aos cuidados psicológicos, é, muitas das vezes, dificultado***, uma vez que alguns centros de retenção utilizam instalações prisionais***; solicita aos Estados Membros que garantam uma presença médica adequada e independente, inclusive apoio psicológico, nos centros de alojamento, de noite e de dia;

Or. es

Alteração 90
Frieda Brepoels

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Constata que o acesso aos cuidados de saúde, e em particular aos cuidados psicológicos, é, muitas das vezes, dificultado pelas condições de detenção; solicita aos Estados Membros que garantam ***uma presença médica adequada e independente, inclusive apoio*** psicológico***,*** nos centros de alojamento***, de noite e de dia***;	27. Constata que o acesso aos cuidados de saúde, e em particular aos cuidados psicológicos, é, muitas das vezes, dificultado pelas condições de detenção; solicita aos Estados Membros que garantam ***um serviço por chamada eficiente, de forma a estar sempre disponível apoio médico e*** psicológico nos centros de alojamento;

Or. nl

Alteração 91
Rareş-Lucian Niculescu

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*

27. Constata que o acesso aos cuidados de saúde, e em particular aos cuidados psicológicos, é, muitas das vezes, dificultado pelas condições de detenção; solicita aos Estados Membros que garantam uma presença médica adequada ***e independente***, inclusive apoio psicológico, nos centros de alojamento, de noite e de dia;	27. Constata que o acesso aos cuidados de saúde, e em particular aos cuidados psicológicos, é, muitas das vezes, dificultado pelas condições de detenção; solicita aos Estados Membros que garantam uma presença médica adequada, inclusive apoio psicológico, nos centros de alojamento, de noite e de dia;

Or. ro

Alteração 92
Frieda Brepoels

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Convida os Estados-Membros a ***melhorarem o contacto com o mundo exterior, inclusivamente permitindo*** visitas regulares, ***aumentando*** o acesso ao telefone***,*** e ***generalizando o acesso à*** Internet em todos os centros;	28. Convida os Estados-Membros a ***permitirem*** visitas regulares, ***aumentar*** o acesso ao telefone e ***tornar acessível a utilização da*** Internet***, dentro de certas condições,*** em todos os centros;

Or. nl

Alteração 93
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Convida os Estados-Membros a melhorarem o contacto com o mundo exterior, inclusivamente permitindo visitas regulares, aumentando o acesso ao telefone, e generalizando o acesso à Internet em todos os centros;	28. Convida os Estados-Membros a melhorarem o contacto com o mundo exterior, inclusivamente permitindo visitas regulares, aumentando o acesso ao telefone, e generalizando o acesso ***gratuito*** à Internet em todos os centros;

Or. it

Alteração 94
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Convida os Estados-Membros a melhorarem o contacto com o mundo exterior, inclusivamente permitindo visitas regulares, aumentando o acesso ao telefone, e generalizando o acesso à Internet em todos os centros;	28. Convida os Estados-Membros a melhorarem***, sempre que possível,*** o contacto com o mundo exterior, inclusivamente permitindo visitas regulares, aumentando o acesso ao telefone, e generalizando o acesso à Internet em todos os centros;

Or. es

Alteração 95
Rareş-Lucian Niculescu

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Convida os Estados-Membros a melhorarem o contacto com o mundo exterior, inclusivamente permitindo visitas regulares, aumentando o acesso ao telefone, e generalizando o acesso à Internet em todos os centros;	28. Convida os Estados-Membros a melhorarem o contacto com o mundo exterior, inclusivamente permitindo visitas regulares, aumentando o acesso ao telefone, e generalizando o acesso à Internet ***e aos meios de comunicação social*** em todos os centros;

Or. ro

Alteração 96
Martine Roure

Proposta de resolução

N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-A. Solicita aos Estados-Membros que publiquem um relatório anual do número, local, número de pessoas retidas e funcionamento dos centros fechados;

Or. fr

Alteração 97
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 28-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-B. Solicita aos Estados-Membros que prestem contas ao Parlamento Europeu e à sociedade civil da situação nesses locais de retenção, nomeadamente comunicando a sua existência, número e funcionamento através de relatórios anuais, a apresentar numa audição dedicada a essa questão no Parlamento, na qual é convidada a intervir uma plataforma formada por associações da sociedade civil que trabalham neste domínio da retenção;

Or. it

Alteração 98
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 28-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

28-C. Solicita aos Estados-Membros que garantam um controlo regular dos centros fechados e da situação das pessoas colocadas nesses centros, através da criação de um provedor de justiça nacional responsável por essas instalações;

Or. fr

Alteração 99
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Lembra que o superior interesse da criança deve ***presidir a*** qualquer decisão ou medida tomada relativamente a um menor, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança;	29. Lembra que o superior interesse da criança deve ***ser prioritário em*** qualquer decisão ou medida tomada relativamente a um menor, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança;

Or. it

Alteração 100
Javier Moreno Sánchez

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Lembra que o superior interesse da criança deve presidir a qualquer decisão ou medida tomada relativamente a um menor, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança;	29. Lembra que o superior interesse da criança deve presidir a qualquer decisão ou medida tomada relativamente a um menor, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança; ***recorda a necessidade de tomar medidas e de pôr em prática os meios necessários à protecção dos menores não acompanhados, sejam eles refugiados ou não;***

Or. fr

Alteração 101
Jean Lambert

Proposta de resolução
N.º 29-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-A. Insta os Estados-Membros a ponderarem a possibilidade da criação de organismos oficiais independentes responsáveis pela supervisão das normas e das condições nos centros fechados, bem como da implementação de um sistema de inspecção oficial que publique os seus relatórios;

Or. en

Alteração 102
Jeanine Hennis-Plasschaert, Jean Lambert

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Solicita que a retenção de menores ***migrantes e de requerentes de asilo*** seja proibida por princípio; e que o recurso à retenção de menores juntamente com os seus pais seja excepcional e tenha por objectivo garantir o superior interesse da criança;	30. Solicita que a retenção de menores seja proibida por princípio; e que o recurso à retenção de menores juntamente com os seus pais seja excepcional e tenha por objectivo garantir o superior interesse da criança;

Or. en

Alteração 103
Frieda Brepoels

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Solicita que a retenção ***de menores migrantes e*** de requerentes de asilo seja proibida por princípio; e que o recurso à retenção de menores juntamente com os seus pais seja excepcional e tenha por objectivo garantir o superior interesse da criança;	30. Solicita que a retenção de requerentes de asilo seja proibida por princípio; e que o recurso à retenção de menores juntamente com os seus pais seja excepcional e tenha por objectivo garantir o superior interesse da criança;

Or. nl

Alteração 104
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Solicita que a retenção de menores migrantes e de requerentes de asilo seja proibida ***por princípio***; e que o recurso à retenção de menores juntamente com os seus pais seja excepcional e tenha por objectivo garantir o superior interesse da criança;	30. Solicita que a retenção de menores migrantes e de requerentes de asilo seja proibida e que o recurso à retenção de menores juntamente com os seus pais seja excepcional e tenha por ***único*** objectivo garantir o superior interesse da criança;

Or. it

Alteração 105
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 31-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	31-A. Insta os Estados-Membros a aplicarem a recomendação da Comissão dos Direitos da Criança da ONU com vista a eliminar todas as formas de castigos corporais, inclusive dentro das famílias, sobretudo quando os menores se encontram em regime de retenção;

Or. en

Alteração 106
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Lembra que todos os menores têm direito à educação, quer estejam no seu país de origem quer não; solicita aos Estados-Membros que garantam esse direito, inclusive quando o menor se encontra em regime de retenção; solicita que o acesso à educação tenha lugar na comunidade ***e sem qualquer forma de restrição administrativa que resulte na separação dos menores estrangeiros***, por forma a garantir a melhor integração das crianças e das suas famílias;	32. Lembra que todos os menores têm direito à educação, quer estejam no seu país de origem quer não; solicita aos Estados-Membros que garantam esse direito, inclusive quando o menor se encontra em regime de retenção; solicita que o acesso à educação tenha lugar ***directamente*** na comunidade***, de uma forma adequada e que corresponda à avaliação do nível de conhecimentos da criança, e, simultaneamente, que desenvolva modelos transnacionais permitindo a aquisição das competências linguísticas necessárias a uma educação normal***, por forma a garantir a melhor integração das crianças e das suas famílias;

Or. en

Alteração 107
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*

32. Lembra que todos os menores têm direito à educação, quer estejam no seu país de origem quer não; solicita aos Estados-Membros que garantam esse direito, inclusive quando o menor se encontra em regime de retenção; solicita que o acesso à educação tenha lugar na comunidade e sem qualquer forma de restrição administrativa que resulte na separação dos menores estrangeiros, por forma a garantir a melhor integração das crianças e das suas famílias;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. es

Alteração 108
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Solicita aos Estados-Membros que zelem por que os menores não acompanhados e as famílias sejam alojados em ***centros separados, inclusive quando se encontram em regime de retenção, a fim de impedir a promiscuidade com outros adultos e garantir o acesso a um ambiente protector***;	34. Solicita aos Estados-Membros que zelem por que os menores não acompanhados e as famílias sejam alojados em ***separado, mesmo em detenção, de forma a garantir uma privacidade adequada e uma vida familiar como definida no artigo 8.º da CEDH, bem como um ambiente protector para a criança;***

Or. en

Alteração 109
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*

35. Deseja que todas as pessoas que trabalham com menores e com menores não acompanhados recebam uma formação especializada e adequada à situação das crianças;	35. Deseja que todas as pessoas que trabalham com menores e com menores não acompanhados recebam uma formação especializada e adequada à situação das crianças; ***considera que as organizações não governamentais (ONG) especializadas neste domínio poderiam dar um contributo importantíssimo;***

Or. it

Alteração 110
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Solicita que seja nomeado um tutor legal independente para cada menor não acompanhado a fim de zelar pela sua protecção; solicita uma definição clara das competências e do papel do tutor legal;	36**.** Solicita que seja nomeado um tutor legal independente para cada menor não acompanhado a fim de zelar pela sua protecção ***tanto nas áreas de espera, tais como aeroportos e estações de caminho-de-ferro, como em todo o território dos Estados-Membros***; solicita uma definição clara das competências e do papel do tutor legal;

Or. en

Alteração 111
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*

37. Apela à Comissão ***para que defina obrigações de identificação e procura de um membro da família na União Europeia, a fim de garantir que um menor não acompanhado possa reunir-se a um membro da sua família, se isso for do seu interesse***;	37. Apela à Comissão ***e aos Estados-Membros para que criem uma obrigação proactiva de procurarem outros membros da família, incluindo nessa obrigação, organizações como a Cruz Vermelha e o Crescente Vermelho***;

Or. en

Alteração 112
Jean Lambert

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Apela à Comissão para que defina obrigações de identificação e procura de um membro da família ***na União Europeia***, a fim de garantir que um menor não acompanhado possa reunir-se a um membro da sua família, se isso for do seu interesse;	37. Apela à Comissão para que defina obrigações de identificação e procura de um membro da família ***em colaboração com os organismos internacionais pertinentes***, a fim de garantir que um menor não acompanhado possa reunir-se a um membro da sua família, se isso for do seu interesse;

Or. en

Alteração 113
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Apela à Comissão para que defina obrigações de identificação e procura de um membro da família na União Europeia, a fim de garantir que um menor não acompanhado possa reunir-se a um membro da sua família, se isso for do seu interesse;	37. Apela à Comissão para que defina obrigações de identificação e procura de um membro da família na União Europeia, a fim de garantir que um menor não acompanhado possa reunir-se a um membro da sua família, se isso for do seu interesse ***e a seu pedido***;

Or. it

Alteração 114
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
N.º 37

Proposta de resolução	*Alteração*
37. Apela à Comissão para que defina obrigações de identificação e procura de um membro da família na União Europeia, a fim de garantir que ***um*** menor não acompanhado possa reunir-se a um membro da sua família, se isso for do seu interesse;	37. Apela à Comissão para que defina obrigações de identificação e procura de um membro da família na União Europeia, a fim de garantir que ***o*** menor não acompanhado possa reunir-se a um membro da sua família, se isso for do seu interesse;

Or. es

Alteração 115
Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Manifesta a sua preocupação face ao fenómeno do desaparecimento de menores não acompanhados; solicita ***à Comissão e*** aos Estados-Membros que ***criem um sistema harmonizado de*** recolha de dados e de estatísticas relativos à identificação e assistência fornecida aos menores não acompanhados a fim de combater este fenómeno;	38. Manifesta a sua preocupação face ao fenómeno do desaparecimento de menores não acompanhados; solicita aos Estados-Membros que***, nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento 862/2007/CE, procedam à*** recolha de dados e de estatísticas relativos à identificação e assistência fornecida aos menores não acompanhados a fim de combater este fenómeno;

Or. en

Alteração 116
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Manifesta a sua preocupação face ao fenómeno do desaparecimento de menores não acompanhados; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que criem um sistema harmonizado de recolha de dados e de estatísticas relativos à identificação e assistência fornecida aos menores não acompanhados a fim de combater este fenómeno;	38. Manifesta a sua preocupação face ao fenómeno do desaparecimento de menores não acompanhados; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que criem um sistema harmonizado de recolha de dados e de estatísticas relativos à identificação e assistência fornecida aos menores não acompanhados a fim de combater este fenómeno; ***crê que a melhor forma de desencorajar o desaparecimento de menores consiste na criação de estruturas idóneas para o seu acolhimento, nas quais possam igualmente receber uma educação adequada às suas idades (ensino escolar, formação profissional, etc.);***

Or. it

Alteração 117
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*

39. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros a criação de um mecanismo harmonizado e fiável de identificação dos menores não acompanhados, bem como de regras comuns relativas às contestações de idade; lembra, a este propósito, que, durante um processo de contestação de idade, a pessoa em causa deve, por uma questão de precaução, ser considerada menor até ao final do processo e ser, por conseguinte, tratada como tal;	39. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros a criação de um mecanismo harmonizado e fiável de identificação dos menores não acompanhados – ***recorrendo às últimas tecnologias, como, por exemplo, a utilização dos dados biométricos*** –, bem como de regras comuns relativas às contestações de idade; lembra, a este propósito, que, durante um processo de contestação de idade, a pessoa em causa deve, por uma questão de precaução, ser considerada menor até ao final do processo e ser, por conseguinte, tratada como tal;

Or. en

Alteração 118
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros a criação de um mecanismo harmonizado e fiável de identificação dos menores não acompanhados, bem como de regras comuns relativas às contestações de idade; lembra, a este propósito, que, durante um processo de contestação de idade, a pessoa em causa deve, por uma questão de precaução, ser considerada menor até ao final do processo e ser, por conseguinte, tratada como tal;	39. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros a criação de um mecanismo harmonizado e fiável de identificação dos menores não acompanhados, bem como de regras comuns relativas às contestações de idade; lembra, a este propósito, que, durante um processo de contestação de idade, a pessoa em causa deve, por uma questão de precaução, ser considerada menor até ao final do processo e ser, por conseguinte, tratada como tal***, e que, sempre que subsista uma dúvida razoável quanto à idade do menor, esta deve beneficiar o menor;***

Or. it

Alteração 119

Jeanine Hennis-Plasschaert

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Lembra que o artigo 8.º da CEDH garante o respeito pela vida privada e familiar; solicita aos Estados-Membros que preservem a unidade das famílias;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 120
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 40-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-A. Salienta que considera apropriada uma política de reunificação familiar, desde que limitada à família nuclear;

Or. en

Alteração 121
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. Apela aos Estados-Membros para que estudem ***outras*** medidas ***adequadas*** alternativas à privação de liberdade e comprovem a ***sua*** ineficácia antes de colocarem em regime de retenção famílias com menores entre os seus membros;	41. Apela aos Estados-Membros para que estudem medidas alternativas à privação de liberdade e comprovem***, caso a caso,*** a ineficácia ***das alternativas analisadas*** antes de colocarem em regime de retenção famílias com menores entre os seus membros;

Or. es

Alteração 122
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Deseja que as famílias requerentes de asilo tenham acesso aos serviços familiares, aos serviços de apoio à infância e às visitas médicas especializadas na protecção da infância;	42. Deseja que as famílias requerentes de asilo ***e migrantes*** tenham acesso aos serviços familiares, aos serviços de apoio à infância e às visitas médicas especializadas na protecção da infância;

Or. it

Alteração 123
Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Solicita ***à Comissão*** que ***defina*** normas comuns ***obrigatórias*** para a identificação das pessoas vulneráveis, especialmente as vítimas de torturas ou de tráfico de seres humanos;	43. Solicita ***aos Estados-Membros*** que ***definam*** normas comuns para a identificação das pessoas vulneráveis, ***susceptíveis de serem beneficiárias de protecção internacional,*** especialmente as vítimas de torturas ou de tráfico de seres humanos;

Or. es

Alteração 124
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Solicita à Comissão que defina normas comuns obrigatórias para a identificação das pessoas vulneráveis, especialmente as vítimas de torturas ou de tráfico de seres humanos;	43. Solicita à Comissão que defina normas comuns obrigatórias para a identificação das pessoas vulneráveis, especialmente as vítimas de torturas ou de tráfico de seres humanos***, as pessoas que precisam de cuidados médicos especiais, as mulheres grávidas e os menores;***

Or. it

Alteração 125
Frieda Brepoels

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Considera que nenhuma pessoa vulnerável devido à sua situação particular deve ser colocada em regime de retenção pois isso tem repercussões importantes sobre o seu estado;	***Suprimido***

Or. nl

Alteração 126
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*

45. Exorta os Estados-Membros a garantirem assistência especializada às pessoas vulneráveis e às vítimas de tortura e de tráfico de seres humanos, em particular apoio psicológico, a fim de garantir a sua protecção; solicita que o pessoal que está em contacto com as pessoas vulneráveis, incluindo o pessoal responsável por um pedido de asilo, receba formação especializada;	45. Exorta os Estados-Membros a garantirem assistência especializada às pessoas vulneráveis e às vítimas de tortura e de tráfico de seres humanos, em particular apoio psicológico, a fim de garantir a sua protecção; solicita que o pessoal que está em contacto com as pessoas vulneráveis, incluindo o pessoal responsável por um pedido de asilo ***e as forças da ordem***, receba formação especializada;
	Or. it

Alteração 127
Giusto Catania

Proposta de resolução
M.º 47-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	47-A. Salienta que os requerentes de asilo, cujo pedido foi rejeitado, não podem ser repatriados para países terceiros que não tenham assinado a Convenção da Genebra, pois trata-se de uma condição mínima em termos de garantia dos direitos fundamentais;
	Or. it